



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
2ª Promotoria de Justiça de Santo Amaro da Imperatriz

Inquérito Civil n. 06.2016.00002067-0

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representado pela Promotora de Justiça **Lara Peplau**, doravante designado **COMPROMITENTE** e **Mário César da Rosa**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o n. 038.178.419-30, residente na Estrada Geral Varginha, sn, bairro Varginha, Santo Amaro da Imperatriz, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO que o relatório de ensaio 23054 relativo à amostra de tomate comercializado pelo compromissário Mário César da Rosa, detectou a presença dos agrotóxicos "Clorpirifós" produto químico não permitido para referida cultura e classificado como Classe II - altamente tóxico;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes **TERMOS**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente ajuste tem como objetivo impedir a comercialização, no âmbito do estabelecimento do **COMPROMISSÁRIO**, de alimentos com resíduos de agrotóxicos em desacordo com a legislação – uso proibido, uso não autorizado e/ou uso acima do limite máximo de resíduo legalmente permitido –, e contribuir para a implementação do rastreamento da origem do cultivo agrícola, visando identificar o responsável pela produção, e para o monitoramento da qualidade dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO**, no prazo de **60 (sessenta) dias**, compromete-se a observar a legislação de regência para não expor à venda nem comercializar frutas, legumes, verduras e cereais sem a respectiva rotulagem no próprio alimento ou em qualquer forma de recipiente de transporte ou exposição ao consumidor com fins comerciais, informando, no mínimo:

- a) identificação do produto;
- b) nome do produtor;
- c) data da embalagem ou número do lote;
- d) registro do produtor (Inscrição Estadual, CNPJ ou CPF) ou código de barras normal ou bidimensional que o substitua; e) Município/UF.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
2ª Promotoria de Justiça de Santo Amaro da Imperatriz

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIDA COMPENSATÓRIA INDENIZATÓRIA

3.1. Como medida compensatória pelos prejuízos e pelo risco à saúde dos consumidores e ao meio ambiente, o COMPROMISSÁRIO efetuará o depósito da quantia de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, em seis prestações de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais cada), com vencimentos em 10.9.2016; 10.10.2016; 10.11.2016; 10.12.2016; 10.01.2017; 10.02.2017, em favor do Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, criado pelo Decreto n. 1.047, de 10 de dezembro de 1987, mediante pagamento de boleto bancário a ser expedido por esta Promotoria de Justiça e entregue ao COMPROMISSÁRIO no ato de assinatura do ajuste.

3.2. A medida compensatória definida nesta cláusula representa um mínimo de indenização e não afasta o direito de terceiros pleitearem, individual ou coletivamente, o ressarcimento pelos danos que comprovadamente tenham sofrido em razão da conduta do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

4.1. O inadimplemento da obrigação ora ajustada sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao pagamento dos seguintes encargos, sem prejuízo do protesto do presente título e da sua execução judicial:

- a) multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) juros de mora de 1% ao mês, contados a partir do vencimento da obrigação;
- c) atualização monetária pelo IPCA-e ou outro índice oficial que o substitua.

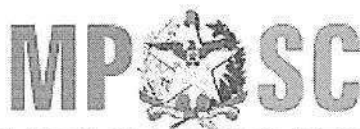
4.2. Os encargos serão destinados ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, criado pelo decreto n. 1.047, de 10.12.87 (conta corrente: 63.000-4, agência 3582-3, Banco do Brasil).

4.3. Caso não seja possível cumprir a obrigação no prazo fixado neste ajuste, em razão de caso fortuito ou força maior, o COMPROMISSÁRIO deverá encaminhar comunicado ao COMPROMITENTE no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência do fato, instruído com documentos que comprovem a alegação.

4.3.1. Eventual prorrogação de qualquer prazo será feita por acordo entre as partes e mediante termo aditivo ao presente ajuste.

Maria Rosa

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
2ª Promotoria de Justiça de Santo Amaro da Imperatriz

CLÁUSULA QUINTA- VIGÊNCIA

5.1. O presente TAC entrará em vigor na data de sua assinatura. Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85 e art. 585, inciso VII do Código de Processo Civil, e a promoção de arquivamento do procedimento administrativo ao qual se vincula será submetida à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina o § 3º do art. 9º da Lei n. 7.347/85, nos termos do art. 26, "caput", do Ato n. 335/2014/PGJ/MPSC.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O COMPROMITENTE se compromete a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de cunho civil, contra os compromissários com vistas ao cumprimento da obrigação enquanto não vencer o prazo estipulado no presente acordo.

6.2. Ainda, o COMPROMISSÁRIO fica ciente de que com a assinatura do presente termo proceder-se-á a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n. 06.2016.00002067-0 tocante aos fatos objetos deste ajuste, a qual será submetida ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação e posterior homologação.

E, por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO** em 3 (três) vias de igual teor.

Santo Amaro da Imperatriz, 28 de julho de 2016.


Lara Peplau
Promotora de Justiça
Compromitente


Mário César da Rosa
Compromissário